



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI Nº 597/93

ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI 683/92 - ORÇAMENTO
PROGRAMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal votou e
eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - O art. 5º, da Lei Municipal 683/93-
Orçamento - Programa passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART.5º - Fica, o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, nos limi
tes abaixo fixados e recursos indicados:

- a) decorrente de superavit financeiro
até o limite de 100% (cem por cento),
conforme o estabelecido no art.43,
§ 1º da Lei 4.320, de 17.03.1964;
- b) decorrente do excesso de arrecadação
até o limite de 100% (cem por cento),
conforme o estabelecido no art.43,
§ 1º, inciso II da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de operações de crédito
legalmente autorizadas e, na conformi
dade do que estabelece o art.43, § 1º,



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

inciso IV da Lei 4.320/64;

- d) decorrentes de convênios firmados no exercício, com o Governo Federal, Governo Estadual ou outros Municípios e/ou Entidades privadas nacionais ou internacionais.

II- Remanejar, transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro;

III- realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes."

ART.2º - O art.6º, da Lei 683/92 -Orçamento Programa, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART.6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a atualização, nos meses de abril, julho e outubro, das dotações orçamentárias apuradas até o último dia do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atualização de que fala o caput do artigo será pelo IPC do período ou por outro índice que o venha substituir oficialmente.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 02 de abril de 1993.

J. Pedral
Prefeito